

INFORMATIVO 11/2020

O USO DA TELEMEDICINA NO BRASIL

Em meio a pandemia do COVID-19, o Conselho Federal de Medicina - CFM aprovou no dia 19 de março de 2020, em caráter de excepcionalidade, o uso de telemedicina¹ para atendimento aos pacientes.

Assim, o Ministério da Saúde publicou no Diário Oficial do dia 23 de março de 2020, a portaria 467/2020² que dispõe sobre a utilização da telemedicina enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, com o objetivo de reduzir a propagação do Covid-19 e proteger as pessoas.

Hoje, dia 16 de abril de 2020, foi publicada a Lei 13.989/2020³, que dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pela Covid-19 e que passa a vigorar a partir desta data.

Entende-se por telemedicina, o "exercício da Medicina através da utilização de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, com o objetivo de assistência, educação, pesquisa e promoção em Saúde, bem como prevenção de doenças e lesões.

A lei 13.989/2020 ressalta o dever do médico de informar ao paciente todas as limitações relacionadas ao uso da telemedicina, especialmente diante da impossibilidade de realização de exame físico durante a consulta.

Ademais, aplica-se ao serviço de telemedicina os mesmos padrões normativos e éticos do atendimento presencial, podendo, inclusive, cobrar pelo serviço prestado.

¹ Resolução 1.643/2002 do CFM

² <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-467-de-20-de-marco-de-2020-249312996>

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2020/Lei/L13989.htm

O Presidente da República vetou dois artigos, no que tange a permanência da telemedicina após a pandemia, que seria regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, bem como o artigo referente às receitas médicas apresentadas em suporte digital.

Conforme o Ministério da Saúde, a telemedicina está autorizada para o atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, de consulta, monitoramento e diagnóstico, por meio de tecnologia da informação e comunicação, sendo liberada também na saúde privada, devendo ser registrada em prontuário.

Como o diagnóstico é basicamente clínico, já que a realização do exame laboratorial está restrito a alguns casos, as pessoas não precisarão sair de casa para se consultar, o que minimiza os efeitos da epidemia no Brasil.

Desta forma, a recomendação da Agência Nacional de Saúde é para que as operadoras de planos de saúde adequem suas redes para disponibilizarem atendimento remoto utilizando recursos de tecnologia da informação e comunicação, sempre que possível.

Considerando o caráter emergencial, a lei confere segurança aos pacientes e beneficiários que não querem e não podem sair de suas casas, evitando, assim, o risco da contaminação.

Há de se ressaltar que nenhuma possibilidade deve ser desperdiçada, desde que de acordo com a legalidade constitucional.

Ademais, será possível aproveitar esse período de exercício da Telemedicina para, de fato, promover, na sociedade, o debate sobre a regulamentação definitiva da Telemedicina no Brasil.

MCP
PEIXINHO, CACAU & PIRES
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

A equipe MCP está à disposição para sanar quaisquer dúvidas que possam surgir neste período de ansiedade, que consequentemente gera inseguranças e dúvidas aos brasileiros.